



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MÓVEL] (FAZENDA PEDRA PRETA)

PERÍODO:

27/07/2015 a 06/08/2015



LOCAL: CARMO DE MINAS/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 22º 01' 06.0" / W045º 13' 07.1"

ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ (CNAE: 0134-2/00)

OPERAÇÃO: 43/2015

SISACTE: 2214





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1	EQUIPE	03
2	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	04
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
4	DA AÇÃO FISCAL	05
4.1	Das informações preliminares	05
4.2	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	06
4.2.1	Da utilização de copos coletivos para o consumo de água	06
4.2.2	Do armazenamento de agrotóxicos em desacordo com orientações dos rótulos e bulas ..	07
4.2.3	Da ausência de ventilação adequada no depósito de agrotóxicos	09
4.2.4	Da falta de disposição correta das embalagens de agrotóxicos	10
4.2.5	Do armazenamento de agrotóxicos a menos de 30 metros de habitações	10
4.2.6	Da reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos	11
4.2.7	Da ausência de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos	12
4.3	Das providências adotadas pelo GEFM	14
4.4	Dos autos de infração	14
5	CONCLUSÃO.....	15
6	ANEXOS	17

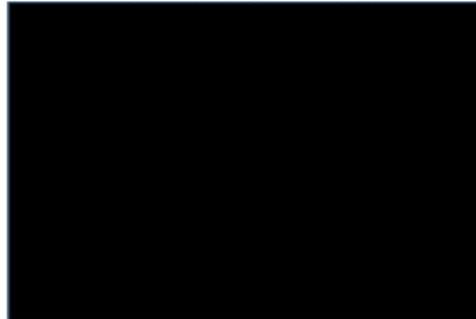
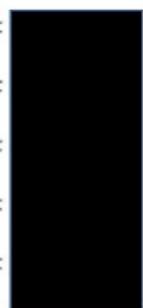
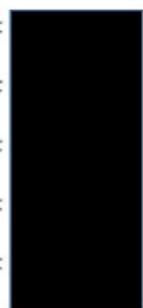
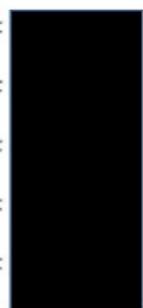
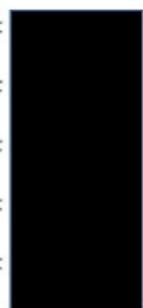
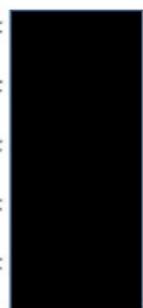


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

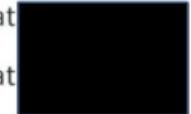
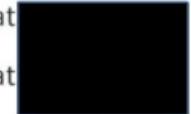
Auditores-Fiscais do Trabalho

	CIF		Coordenador
	CIF		Subcoordenador
	CIF		Integrante Fixo
	CIF		Integrante Eventual
	CIF		Integrante Eventual

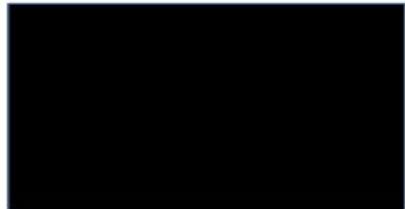
Motoristas

	Mat		MTE/Sede
	Mat		MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

	Mat		Procurador do Trabalho
	Mat		Motorista

POLÍCIA FEDERAL

	Agente	Mat.	
	Agente	Mat.	
	Agente	Mat.	
	Agente	Mat.	





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA PEDRA PRETA
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 51.212.32501/81
- CNAE: 0134-2/00 (CULTIVO DE CAFÉ)
- Endereço da Propriedade Rural: ENTRADA DA LAGOA À ESQUERDA, ZONA RURAL, CEP: 37.472-000, CARMO DE MINAS/MG.
- Endereço do empregador: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	21
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal*	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	07
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* O empregador ficou notificado para comprovar a regularidade nos depósitos de FGTS, de acordo com os indícios de débito encontrados pelo GEFM.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 28/07/2015 teve início, por meio de inspeção “in loco”, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 04 Agentes da Polícia Federal e 03 Motoristas, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Pedra Preta, propriedade rural localizada na zona rural do município de Carmo de Minas/MG, cuja atividade principal é o cultivo de café.

A Fazenda Pedra Preta possui área de 128 ha (cento e vinte e oito hectares), está matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo de Minas, sob nº [REDACTED], fls. [REDACTED] Livro nº [REDACTED], e é explorada economicamente pelo empregador acima qualificado.

Ao estabelecimento rural fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Carmo de Minas em direção a Olímpio Noronha, percorrer 10 km da saída da primeira cidade até a entrada do Povoado Freitas (à direita da pista); entrar nesta vicinal e seguir por 4,8 km, continuando à direita na bifurcação; andar por mais 2,3 km até o Povoado Freitas, onde existe uma ponte caída à direita da estrada; seguir por mais 3,0 km até uma bifurcação, pegando a direita; percorrer mais 200 metros, passando por um bar à esquerda e uma ponte, virando à esquerda na bifurcação; andar mais 100 metros e seguir pela direita na bifurcação; seguir por 400 metros e pegar a estrada da esquerda, passando sobre uma ponte, e entrar num vilarejo com algumas casas; passar defronte a uma igreja e seguir até um mata-burro; seguir pela direita após o mata-burro por 1,8 km; pegar a direita na bifurcação e seguir pela estrada principal, subindo uma serra por dentro da mata até chegar [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ao topo (cerca de 10 km); após transpor a mata, chega-se à plantação de café da Fazenda Itaú; contornar a lavoura e seguir pela estrada principal por cerca de 3 km; virar à direita no cruzamento e seguir por cerca de 1 km, avistando a sede da Fazenda Pedra Preta. Existe estrada de acesso à Fazenda partindo da cidade de Jesuânia/MG, com distância menor, segundo informações colhidas com o proprietário e com os trabalhadores, porém, a Equipe de fiscalização não passou pelo referido caminho.

Durante a visita do GEFM à Fazenda, foi entregue Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259280715/003 (CÓPIA ANEXA), marcando-se para o dia 03/08/2015, às 14h00min horas, na Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha/MG, a entrega da documentação solicitada.

A inspeção física realizada no estabelecimento, a análise dos documentos apresentados pelo empregador e as pesquisas feitas nos sistemas do FGTS, RAIS e CAGED demonstraram que havia 21 (vinte e um) empregados em atividade na Fazenda, todos com vínculos empregatícios formalizados no CEI supracitado. Contudo, as diligências de inspeção permitiram verificar que algumas irregularidades trabalhistas existiam na propriedade, situações que ensejaram a lavratura de autos de infração, e cuja descrição passa a ser feita nos tópicos seguintes.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da utilização de copos coletivos para o consumo de água

No curso da ação fiscal, através de inspeções no estabelecimento rural, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador permitiu aos trabalhadores a utilização de copos coletivos para o consumo de água, contrariando o disposto no item 31.23.10 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).



Fotos: Copo branco que era usado por todos os obreiros para beber água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As diligências de inspeção permitiram verificar que os obreiros encontrados na Fazenda exerciam suas atividades, entre outros locais, na sala de ordenha realizando a retirada de leite de vacas. Ao lado dessa sala, em um quarto destinado a guarda de produtos variados (medicamentos e agrotóxicos entre outros), havia um recipiente para a guarda e consumo de água pelos trabalhadores. Entretanto, havia apenas um copo branco, de plástico, utilizado por qualquer trabalhador naquele ambiente. Entrevistas feitas com os trabalhadores no local de trabalho revelaram que aquele único copo verificado no local acima descrito era utilizado por diversos empregados porquanto o empregador não lhes fornecia copos individuais.

4.2.2. Do armazenamento de agrotóxicos em desacordo com orientações dos rótulos e bulas

No curso da ação fiscal, através de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador armazenava agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente e com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.

As diligências de inspeção permitiram verificar que trabalhadores, entre eles [REDACTED], faziam aplicações de agrotóxicos para combater o mato ou a proliferação de insetos danosos ao cultivo do café. Apesar de haver espaço, ainda que com irregularidades, destinado ao armazenamento desse produto, a Equipe de fiscalização constatou frascos de agrotóxicos mantidos em cômodo ao lado da sala de ordenha, com acesso disponível a qualquer pessoa, sobre uma prateleira de madeira, juntamente medicamentos a serem administrados ao gado e outros utensílios e ferramentas de uso na Fazenda.

O defensivo agrícola que estava nas condições descritas foi o PRIORI XTRA – um fungicida sistêmico do grupo químico Azoxistrobina - Estrobilurina; Ciproconazol – Triazol, de classificação toxicológica III (medianamente tóxico) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental II (produto muito perigoso ao meio ambiente).

Mencione-se que, conforme item 31.8.17 da NR-31, o empregador deveria manter os agrotóxicos de sua Fazenda em uma edificação exclusivamente destinada a esse fim. A despeito de haver espaço destinado ao armazenamento de agrotóxicos, embalagens foram encontradas armazenadas em outro espaço, conforme se descreveu acima. Além disso, o item 31.8.18 estipula que as embalagens de defensivos agrícolas devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto; bem como que os produtos inflamáveis devem ser mantidos em local ventilado, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão, requisitos que não foram



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

observados quando do armazenamento dos produtos acima descritos em cômodo ao lado da sala de ordenha.



Fotos: Agrotóxico encontrado em cômodo ao lado da sala de ordenha da Fazenda.

Outrossim, a bula do citado produto contém as seguintes especificações sobre o armazenamento: Manter o produto em sua embalagem original sempre fechada; o local deve ser exclusivo para produtos tóxicos, devendo ser isolado de alimentos, bebidas, rações ou outros materiais; a construção deve ser de alvenaria ou de material não combustível; o local deve ser ventilado, coberto e ter piso impermeável; o local deve conter placa de advertência com os dizeres: CUIDADO VENENO; deve ser mantido trancado, evitando o acesso de pessoas não autorizadas, principalmente crianças; deve haver sempre embalagens adequadas disponíveis para envolver embalagens rompidas ou para o recolhimento de produtos vazados.

Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Com isso, vê-se que a falta de armazenamento de agrotóxicos de forma adequada agrava a possibilidade de intoxicação pelas referidas substâncias, podendo comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores.

4.2.3. Da ausência de ventilação adequada no depósito de agrotóxicos

Além da irregularidade descrita acima, também foi verificado que o empregador armazenava agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente no que se refere às condições de ventilação da edificação utilizada para essa finalidade.

A Equipe de fiscalização constatou que o cômodo de armazenamento dos produtos tóxicos era desprovido de ventilação em seu interior. A única janela existente no ambiente ficava permanentemente lacrada tendo em vista seu tamanho. Se aberta, possibilitaria acesso de qualquer pessoa aos agrotóxicos. A falta de vedação na laje fazia com que a única comunicação possível com a sala de armazenamento de agrotóxicos fosse outro cômodo da mesma edificação, ambos separados apenas por uma parede. A norma prevê que a área deva ser ventilada e a comunicação deva se dar apenas com o exterior. Entretanto, o que se constatou foi que a área não é ventilada e a única comunicação possível se dá entre a sala e outro cômodo no interior da mesma edificação, através da falta de vedação da laje.

Os defensivos agrícolas que estavam nas condições descritas foram: a) PRIORI XTRA – um fungicida sistêmico do grupo químico Azoxistrobina - Estrobilurina; Ciproconazol – Triazol, de classificação toxicológica III (medianamente tóxico) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental II (produto muito perigoso ao meio ambiente); b) COMET - fungicida de ação sistêmica do grupo químico das estrobilurinas, de classificação toxicológica II (altamente tóxico) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental II (produto muito perigoso ao meio ambiente); c) DURIVO: inseticida sistêmico de contato e ingestão, de classificação toxicológica III (medianamente tóxico) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental II (muito perigoso ao meio ambiente).





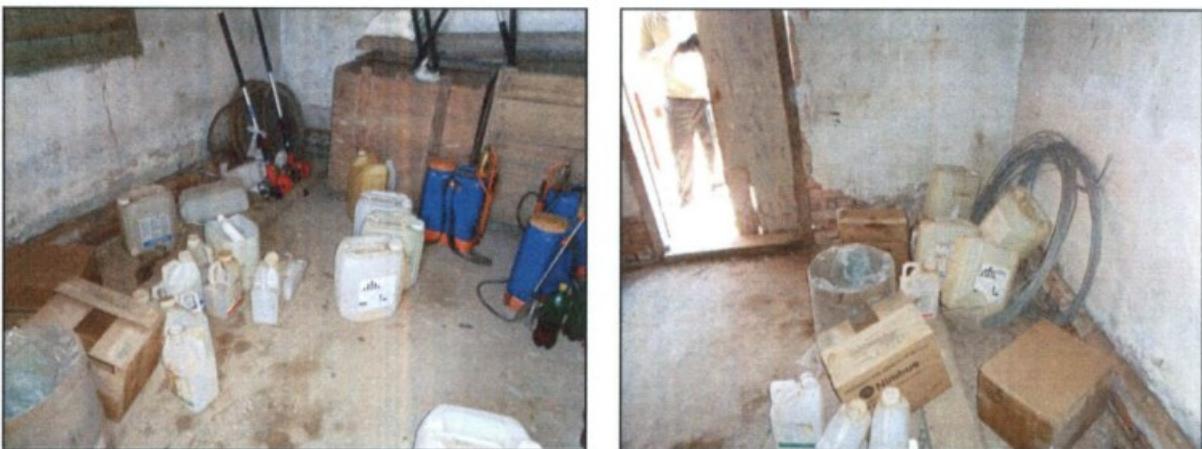
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Depósito de agrotóxicos.

4.2.4. Da falta de disposição correta das embalagens de agrotóxicos

Outra situação irregular encontrada durante a inspeção no estabelecimento foi o armazenamento das embalagens de agrotóxicos no chão e encostadas nas paredes do depósito, de forma desorganizada. Frascos dos defensivos PRIORI XTRA; COMET; NIMBUS e DURIVO, por exemplo, estavam encostados na parede e depositados sobre o chão do cômodo inspecionado.



Fotos: Embalagens de agrotóxicos ao chão e encostadas nas paredes do depósito.

4.2.5. Do armazenamento de agrotóxicos a menos de 30 metros de habitações

No curso da ação fiscal, através de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador armazenava agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente no que se refere à distância mínima



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

entre a edificação utilizada para o armazenamento desses produtos e habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

Os membros do GEFM constataram que o local de armazenamento de agrotóxicos estava situado a menos de 20 metros de uma casa, na sede da Fazenda, local onde se consumiam alimentos, água, onde se utilizavam os sanitários, conforme constatado “in loco” pela equipe de fiscalização.

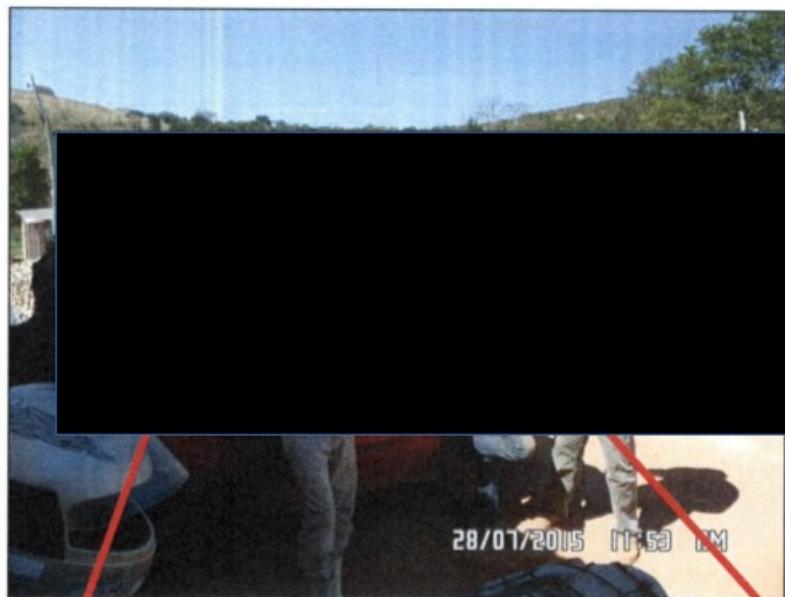


Foto: Aos fundos, galpão onde ficavam armazenados os agrotóxicos, ao lado da sede da Fazenda.

Mencione-se que, conforme item 31.8.17 da NR-31, o empregador deveria manter os agrotóxicos de sua Fazenda em uma edificação exclusivamente destinada a esse fim. A despeito de haver espaço destinado ao armazenamento de agrotóxicos, este se encontrava a 20 metros da casa na sede da fazenda.

4.2.6. Da reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos

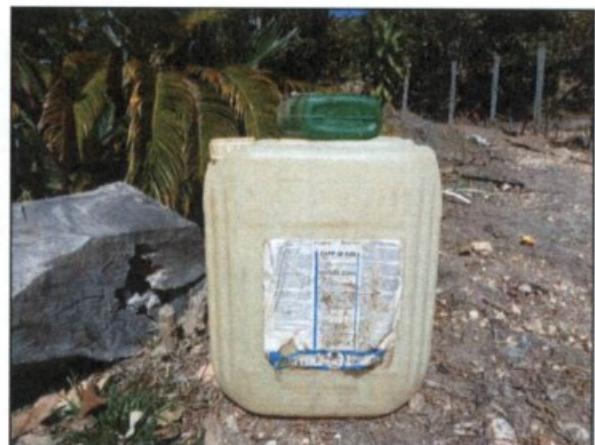
No curso da ação fiscal, através de inspeções no estabelecimento rural, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos.

As diligências de inspeção permitiram verificar que havia embalagens vazias de agrotóxico diretamente no chão nas proximidades da sede da fazenda, próximo à casa que servia como área de vivência para os trabalhadores. Um recipiente vazio de 20 litros de agrotóxico estava a céu aberto, sem destinação final adequada nos termos da legislação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trata-se do seguinte produto: ZAPP QI 620, um herbicida sistêmico de classificação toxicológica III (medianamente tóxico) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental III (produto perigoso ao meio ambiente).



Fotos: Embalagem vazia de agrotóxico encontrada no pátio da Fazenda.

A destinação final adequada às embalagens vazias de agrotóxicos, bem como a proibição da reutilização de embalagens vazias desse produto tóxico, representam importante medida no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além da garantia do meio ambiente de trabalho saudável.

Com relação à destinação final das embalagens vazias, a bula do produto prevê a obrigatoriedade da devolução da embalagem vazia, pelo usuário, onde foi adquirido o produto ou no local indicado na nota fiscal, emitida pelo estabelecimento comercial.

4.2.7. Da ausência de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos

No curso da ação fiscal, através de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos diretamente.

Os trabalhadores que eram responsáveis pela aplicação de agrotóxicos na propriedade inspecionada, a fim de combater o crescimento do mato ou a proliferação de insetos e surgimento de fungos prejudiciais ao cultivo do café, faziam a dosagem do produto e utilizavam bombas costais para aplicar o veneno, porém não receberam, todos eles,





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

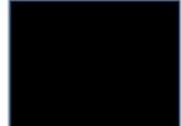
treinamento sobre a manipulação correta e segura do produto aplicado, nos termos da previsão normativa.

Além de ter sido constatada no decorrer da inspeção realizada no estabelecimento, por meio das entrevistas com os trabalhadores, a falta de capacitação adequada dos aplicadores de agrotóxicos ficou evidente quando o empregador apresentou comprovantes de treinamentos realizados sobre segurança, saúde e sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, em atendimento a Notificação recebida no dia da inspeção. Conforme se observa nesses documentos, o treinamento sobre agrotóxicos não foi de 20 (vinte) horas, como determina expressamente a NR-31. O que o empregador comprovou foi um treinamento bastante amplo, que envolvia desde questões relacionadas à autoestima e cidadania até questões relativas ao uso de EPI, passando pelo tema “agrotóxicos”. O que a norma requer é treinamento de 20 horas, com abordagem específica sobre o tema já apontado.

Destarte, o item 31.8.8 da NR-31 estipula que todo empregador deve ministrar treinamento específico sobre segurança e saúde no manuseio de agrotóxicos aos empregados expostos direta ou indiretamente a esses produtos, bem como prestar informações sobre a utilização dos EPI, sendo recomendado, também, a entrega aos participantes de manual de procedimentos, escrito e ilustrado, para que os empregados possam realizar consultas habituais acerca das medidas preventivas explanadas durante os treinamentos.

A capacitação, segundo determina a NR 31, em seu item 31.8.8.1, precisa ter carga horária mínima de 20 horas, distribuídas em no máximo 8 horas diárias, durante o expediente normal de trabalho, apresentando o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal. A comprovação de que as informações foram transmitidas pelo empregador pode ser feita através de ficha de frequência de treinamento, contendo data, conteúdo, carga horária, nomes dos trabalhadores e assinaturas dos participantes e instrutores.

A omissão do empregador, dentre outras irregularidades, ensejou o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos por trabalhador não capacitado, gerando maior probabilidade de ocorrência de contaminações acidentais em decorrência da falta de percepção do obreiro acerca da gravidade do risco a que estava exposto e da ausência de domínio sobre práticas seguras para a realização da atividade desenvolvida.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Durante as vistorias realizadas no estabelecimento rural, trabalhadores foram encontrados na sede, tendo sido entrevistados pelos membros da Equipe Fiscal.



Fotos: Membros do GEFM entrevistando trabalhadores na Fazenda.

A Notificação para Apresentação de Documentos da qual se fez referência no início deste Relatório foi entregue ao gerente da Fazenda, Sr. [REDAÇÃO]. Na data e horário marcados em NAD (03/08/2015, às 14h00min horas), o preposto do empregador compareceu à sede da PTM em Varginha, apresentando Carta de Preposto (CÓPIA ANEXA), bem como os documentos solicitados. Os documentos apresentados foram analisados pelos membros do GEFM e devolvidos ao empregador.

Em virtude do curto espaço de tempo disponível para atendimento de todos os empregadores fiscalizados no decorrer da operação (doze), foram realizadas pesquisas nos sistemas que subsidiam a fiscalização do FGTS, ficando o empregador notificado a comprovar a regularidade dos recolhimentos, para os empregados cujas contas apresentaram indícios de débito.

4.4. Dos autos de infração

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 07 (sete) autos de infração, que foram entregues ao preposto do empregador no dia 05/08/2015. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1.	20.760.112-7	131388-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.	Permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
2.	20.760.113-5	131181-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.
3.	20.760.114-3	131179-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
4.	20.760.115-1	131177-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.
5.	20.760.116-0	131182-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
6.	20.760.117-8	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
7.	20.760.118-6	131173-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31.	Deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que na Fazenda Pedra Preta, no momento da fiscalização, não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.

